



Câmara Municipal de Colatina
Palácio Justiniano de Mello e Silva Netto
Estado do Espírito Santo

PROJETO DE LEI Nº. /2025

“Assegura aos alunos da rede pública municipal o direito à realização de cultos, reuniões ou atividades religiosas no intervalo escolar, e dá outras providências.”

A Câmara Municipal de Colatina, do Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, APROVA:

Art. 1º. Fica assegurado aos alunos das unidades escolares da rede pública municipal o direito de realizar cultos, reuniões ou outras manifestações de fé de caráter voluntário, durante o intervalo escolar

Art. 2º. As atividades referidas no artigo anterior deverão:

I – ocorrer exclusivamente no horário de intervalo, sem prejuízo às aulas e demais atividades pedagógicas;

II – ter participação voluntária dos estudantes, sendo vedada qualquer forma de coerção, discriminação ou proselitismo;

III – respeitar a liberdade de crença e de não crença de todos os alunos;

IV – ser realizadas em locais previamente autorizados pela direção da escola, de modo a não comprometer o funcionamento regular da instituição

Art. 3º. A direção da escola poderá, de comum acordo com os estudantes, definir o espaço adequado para a realização das atividades religiosas, observadas as normas internas da unidade.

Art. 4º. A realização dessas atividades não implicará ônus para o poder público, sendo vedada qualquer utilização de recursos públicos para sua organização.

Art. 5º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**Sala das Sessões,
Em, 13 de Outubro de 2025.**

**VITOR SOARES LOUZADA
VEREADOR**

Email: secretaria@camaracolatina.es.gov.br

COLATINA-ES

-

CEP.: 29.700-025

TELFAX: 27.3722-3444



Autenticar documento em <http://camaracolatina.nopapercloud.com.br/autenticidade>
com o identificador 330031003200310037003A005000, Documento assinado digitalmente conforme
art. 4º, II da Lei 14.063/2020.



Câmara Municipal de Colatina
Palácio Justiniano de Mello e Silva Netto
Estado do Espírito Santo

Justificativa

A Constituição Federal, em seu art. 5º, inciso VI, garante a liberdade de consciência e de crença, assegurando o livre exercício dos cultos religiosos.

No ambiente escolar, é fundamental que esse direito seja respeitado e assegurado de forma equilibrada, preservando tanto a liberdade religiosa quanto o caráter laico do Estado.

Este projeto reconhece a escola como espaço de convivência democrática e plural, permitindo que alunos expressem sua fé de modo espontâneo e respeitoso, sem interferir na rotina pedagógica ou impor crenças a outros.

Além de garantir um direito constitucional, a iniciativa promove valores de respeito, tolerância e convivência pacífica entre diferentes manifestações de fé e princípios essenciais à formação cidadã.

**Sala das Sessões,
Em, 13 de Outubro de 2025.**

VITOR SOARES LOUZADA
VEREADOR

Email: secretaria@camaracolatina.es.gov.br

COLATINA-ES

-

CEP.: 29.700-025

TELFAX: 27.3722-3444



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <http://camaracolatina.nopapercloud.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 330031003200310037003A005000

Assinado eletronicamente por **Vitor Soares Louzada** em 15/10/2025 16:46

Checksum: **AA9135B5D8176D3C71AAB77B8D6585799FA4FFD8045EAA231C2943B9EEA276AA**



Autenticar documento em <http://camaracolatina.nopapercloud.com.br/autenticidade>
com o identificador 330031003200310037003A005000, Documento assinado digitalmente conforme
art. 4º, II da Lei 14.063/2020.